



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

REGIMENTO INTERNO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgueiro, de acordo com o **Artigo 5º, Inciso IX, da lei Municipal Nº 1138/94**, no exercício de suas atribuições elaborou e aprovou o seguinte regimento interno.

CAPÍTULO – I **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgueiro – COMDICAS, órgão de natureza deliberativa, fiscalizadora e controladora da execução da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, instalado na rua: Manoel de Sá, Nº 217, centro. Na sede da casa dos conselhos.

§ 1º – O COMDICAS, terá duração ilimitada e reger-se-á por este regimento interno.

Art. 2º – O COMDICAS objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal, com vistas aos direitos da criança e do adolescente, mediante a formulação democrática e participativa das suas linhas de ação e o estímulo à ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município de Salgueiro zelando pelo cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO – II **DAS COMPETÊNCIAS.**

Art. 3º - Compete ao COMDICAS:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente definindo as prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos financeiros;

II – Propor as metas anuais e plurianuais para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a cargo dos órgãos dos poderes públicos e das Entidades não governamentais, ouvidos o Conselho Tutelar;

III. – Formular as prioridades a serem incluídas no orçamento do município, em tudo o que se refere à política da Infância e da Adolescência;

IV – Fiscalizar a execução da Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente nas esferas governamentais e não governamentais;

V – Proceder aos registros, Inscrições e Alterações dos programas de proteção e sócio educativos das entidades governamentais e não governamentais na forma dos **Artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90**;

VI – Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público e os Poderes Executivo e legislativo, propugnando pelo aperfeiçoamento da Legislação em vigor e dos critérios adotados para o atendimento das Crianças e adolescentes;

VII – Captar recursos, Fixar critérios de utilização e gerir o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDECA)**, Emitir parecer



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

prévio em relação ao auxílio ou subvenção a serem concedidas as entidades de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Incentivar e promover a utilização dos profissionais vinculados as Entidades governamentais ou não, envolvidos no atendimento do direito da criança e do adolescente;

IX – Promover avaliações periódicas do desempenho das unidades governamentais de atendimento e dos programas desenvolvidos pelas entidades não governamentais no âmbito do município, adotando as medidas cabíveis para a melhoria do atendimento;

X – Incentivar, participar, e realizar as conferências, Fóruns, seminários, debates, estudos, pesquisas e campanhas promocionais e educativas dos direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Constituir equipes técnicas para assessorá-lo em estudos e ações específicas, podendo para tal fim requisitar, temporária ou permanentemente, os serviços dos funcionários públicos;

XII – Manter permanente intercâmbio com os outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de defesa e promoção dos direitos da Criança e adolescente, bem como os conselhos setoriais afins, comissões da Câmara de Vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público, no sentido de desenvolver ações convergentes, complementares ou conjuntas, visando ao cumprimento da finalidade deste conselho;

XIII – Participar, com os Poderes Executivo e legislativo Municipais, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente;

XIV – Pronunciar-se sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei dos Orçamentos Anual e Plurianual, respondendo à consulta do Poder Executivo;

XV - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários destinados à política de atendimento à criança e ao adolescente;

XVI – Celebrar convênios para o repasse de recursos do fundo aos órgãos públicos e as entidades mantenedoras de programas socioeducativos e de proteção às crianças e adolescentes;

XVII – Celebrar convênios com as outras entidades, visando receber apoio técnico e financeiro às finalidades do conselho;

XVIII – Aprovar as prestações de contas das entidades conveniadas, bem como, apreciar, em sessão do pleno, os recursos apresentados pelas entidades penalizadas;

XIX – Regularizar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar;

XX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença nos termos do respectivo regimento, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;

XXI – Manter permanente intercâmbio com o Conselho Tutelar de salgueiro, facilitando o entendimento entre este e os poderes legislativo, Judiciário e o Ministério Público Municipais e Estaduais para que possa agilizar os Inquéritos policiais e processos Judiciais, assim como propor o aperfeiçoamento da legislação sobre a promoção e a defesa da Infância e da adolescência;

XXII – Receber por parte do Conselho tutelar indicações de carências, necessidades e proposições, encaminhando-as aos órgãos competentes para a criação, ampliação e melhoria dos programas sócio pedagógicos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

CAPÍTULO - III **DA ESTRUTURA.**

Art. 4º. - O COMDICAS terá a seguinte estrutura:

- I** – Pleno;
- II** – Coordenação;
- III** – Comissões Técnicas.

Art. 5º - O Pleno é a Instância máxima de deliberação das competências definidas neste regimento que será presidido pelo Coordenador;

Art. 6º – A coordenação será composta por um Coordenador, um vice-coordenador, um secretário e um tesoureiro, escolhidos entre os conselheiros titulares, através de eleições diretas, com funções específicas de dar cumprimento às decisões do pleno e oferecer condições materiais e financeiras para o funcionamento das comissões técnicas;

§ 1º – Das competências do Coordenador:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do pleno.
- II** - Representar oficialmente o **COMDICAS**;
- III** – Gerir conjuntamente com o tesoureiro, O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, autorizando as movimentações financeiras de acordo com as decisões do pleno;
- IV** – Assinar convênios e contratos;
- V** – Assinar conjuntamente com o tesoureiro, as movimentações financeiras do Fundo;
- VI** – Nomear os membros das comissões aprovadas pelo pleno;
- VII** – Presidir a sessão de posse do Conselho Tutelar, indicados pelo processo de escolha nos termos do **Artigo 132, do Estatuto da Criança e Adolescente. – (ECA)**.

§ 2º – O Vice Coordenador auxiliará o coordenador nas suas funções e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º – Compete ao Secretário:

- I** – Apoiar administrativamente as atividades da coordenação e do pleno;
- II** – Zelar pelo registro em atas do conteúdo das sessões;
- III** – Arquivar e expedir as correspondências e documentos;
- IV** – Informar ao coordenador todos os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;
- V** – Organizar o expediente e o protocolo do Conselho;
- VI** – zelar pelos materiais do conselho tais como: fotos, livros, fitas, etc.;
- VII** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.

§ 4º – Compete ao Tesoureiro:

I – Administrar conjuntamente com o coordenador, O Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as deliberações do Pleno;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

II – Assinar em conjunto com o Coordenador, os recibos de remessas financeiras, as ordens de despesa, cheques e prestação de contas;

III – Manter atualizados os livros contábeis e providenciar o cumprimento das obrigações devidas pelo conselho;

IV – Apresentar mensalmente ao pleno, o balancete da receita e da despesa, e, anualmente o balancete geral do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, para a sua apreciação, aprovação ou impugnação.

Art. 7º – As Comissões Técnicas terão por objetivo o encaminhamento das decisões do pleno e a elaboração de estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas.

§ 1º – São Comissões técnicas, sem prejuízo de outros critérios do pleno, as seguintes:

I – Comissão Sócio- pedagógica: Com competência para realizar estudos, pesquisas e avaliações, colher propostas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares; preparar de forma participativa o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar conjuntamente com o tesoureiro, projetos de Captação de recursos financeiros, propor critérios para orientar os repasses de recursos do Fundo para as entidades inscritas no conselho, opinar sobre a celebração de convênios com as Entidades registradas; avaliar pedagogicamente a **utilização dos recursos pelas entidades;**

II – Comissão Ética-Jurídica: zelar pelo cumprimento dos deveres dos conselheiros, aplicando aos infratores as penalidades previstas neste regimento; articular com o (s) Conselho (s) Tutelar (es), Ministério Público, Magistratura e outras no sentido de recolher informações sobre a intensidade e tipos de violações mais frequentes aos direitos da criança e do adolescente, visando orientar a Política Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, emitir pareceres sobre o teor dos contratos, convênios e outros instrumentos legais a serem celebrados pelo conselho;

III – Comissão de Divulgação: Com competência para promover a divulgação das ações do conselho; contribuir na divulgação dos eventos realizados pelas entidades inscritas no conselho; organizar, solidariamente com o tesoureiro, campanhas de doação ao fundo.

Art. 8º - O COMDICAS manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro ao pleno, a Coordenação e as Comissões Técnicas com servidores cedidos pela Prefeitura Municipal em conformidade com o disposto no Art. 6º. Da Lei Municipal 1.138/94.

Art. 9º - As eleições para preenchimento dos cargos da coordenação serão realizadas em sessões especialmente convocadas para este fim, com um prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 10º - A composição da coordenação deverá assegurar a presença de pelo menos um membro representante dos órgãos públicos ou das entidades não governamentais conforme o caso.

Art. 11º - O mandato dos membros da coordenação será de um ano, podendo ser reeleitos uma única vez.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

CAPITULO - IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12º - O COMDICAS reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinariamente, quando convocadas pelo coordenador ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do COMDICAS serão fixadas em calendário aprovado pelo pleno;

§ 2º - O quórum para a realização da sessão será de maioria simples. Verificando a inexistência de quórum, o Secretário procederá uma segunda chamada, 15 minutos após a hora marcada para o início da sessão, e permanecendo a falta de quórum, será feita uma outra convocação para uma nova sessão;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 4º - Salvo decisão em contrário as sessões do COMDICAS realizar-se-ão em sua sede.

Art. 13º - As sessões do COMDICAS serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14º - Os conselheiros suplentes poderão participar das comissões e sempre que possível deverão estar presentes nas sessões.

Art. 15º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16º - O coordenador do Conselho só votará em caso de empate, ocasião em exercerá o direito do voto de minerva.

CAPITULO - V **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 17º - São direito dos conselheiros titulares:

I - Solicitar informações;

II – Opinar, sugerir;

III – Votar ser votado para as funções de coordenador, vice coordenador, secretário e tesoureiro;

IV – Integrar comissão;

V – Receber delegação;

VI - Representar, por designação, o conselho, fora e dentro do município em simpósios, conferências, congressos e outros eventos relacionados com a Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Porta célula de identificação como Conselho Municipal.

Art. 18º - São Deveres dos Conselheiros:

I – Zelar pelo bom nome da entidade a que pertence;

II – Comparecer regulamente as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho e das reuniões das comissões das quais participem;

III – Manter o suplente informado sobre todas as atividades do COMDICAS;

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000.

3871-7028. E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro - PE



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

- IV – Conhecer e fazer cumprir as normas previstas neste regimento;
- V – Conhecer a Lei Municipal Nº 1138/94 e a Lei Federal Nº 8.069/94 para efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – Comunicar oficialmente, em caso de faltas, impedimentos, afastamentos ou licenças.

Paragrafo Único competirá à coordenação, consideradas as justificativas de ausência, relevar as faltas não comunicadas pelo conselheiro.

Art. 19º - São penalidades aplicáveis aos membros do conselho:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º - As penas prevista neste artigo serão extensivas às entidades não governamentais, inclusive suplentes, as quais pertençam o representante punido, delas devendo ser comunicadas.

§ 2º - Assegurar-se-á ao membro do conselho e à entidade da qual provenha em qualquer hipótese, ampla defesa, que será apresentada À Comissão de Ética;

§ 3º - Compete ao coordenador do conselho, a vista de relatório da Comissão de Ética, aplicar as penalidades previstas neste artigo.

Art. 20º - Será advertido, por escrito, o conselheiro que faltar injustificadamente, a três sessões ordinárias consecutivas, ou descumprir o disposto no Art. 18.

Art. 21º - Será suspenso pelo período de 30 (trinta) 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do conselho, ou não se empenhar efetivamente pela consecução de seus objetivos.

Art. 22º - Será excluído do conselho o conselheiro que:

- I – Reincidir na fala que se refere o artigo anterior;
- II – Que praticar ou deixar que se pratique podendo evita-lo crime contra a família constantes nos artigos 235 e 249 do Código Penal ou que praticar qualquer dos crimes ou infrações administrativas prevista nos capítulos I e II do título VII do livro II da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO - VII **DOS CRITÉRIOS PARA PROCEDE REGISSTROS DE ENTIDADES**

Art. 23º - O conselho procederá às inscrições de entidades governamentais e não governamentais em livro próprio.

§ 1º - Pra se inscrever no conselho, as entidades deverão estar legalmente constituídas e apresentar um plano de trabalho nos termos dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do adolescente.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

§ 2º - Os pedidos serão julgados pela Comissão Sócio Pedagógica após a análise da documentação e visita no local, conforme artigo 95 da Lei Federal 8.069/90.

CAPÍTULO - VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24º - O conselho funcionará permanentemente em horário estabelecido para o serviço público municipal.

Art. 25º - As decisões do conselho serão divulgadas na íntegra, sendo publicadas em órgãos de imprensa local ou afixadas em locais de grande circulação.

Art. 26º - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo pleno.

Art. 27º - O Presente Regimento só poderá ser alterado, por maioria do pleno convocados extraordinariamente para este fim, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 28º - este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMDICAS, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro, 29 de junho de 2018.

Josivan da Silva Saraiva
Coordenador do COMDICAS